



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA

VEREADOR
FERNANDO
SILVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
4721/GVFS/CMPV/2025

“Altera dispositivos do Projeto de Lei nº4721/GVFS/CMPV/2025, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de vendedor ambulante no município de Porto Velho.”

Autor: Vereador Fernando Silva

A Câmara Municipal de Porto Velho aprova a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 4721/2025:

Art. 1º - A alínea b do artigo 13 do Projeto de Lei nº 4721/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

b) óculos de grau com lentes corretivas, sendo permitida a comercialização de armações sem lentes;

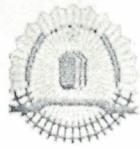
Art. 2º - O artigo 9º do Projeto de Lei nº 4721/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§4º O vendedor ambulante poderá exercer outra atividade remunerada, desde que sua renda mensal proveniente da atividade não ultrapasse o limite de dois salários-mínimos vigentes.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2025.

FERNANDO SILVA
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA

VEREADOR
FERNANDO
SILVA

JUSTIFICATIVA

Autoria: A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 4721/2025 tem como objetivo ampliar as possibilidades de atuação dos vendedores ambulantes no município de Porto Velho, garantindo melhores condições de trabalho e renda para essa categoria, sem comprometer a organização e a fiscalização do comércio ambulante.

Em primeiro lugar, a permissão para a comercialização de armações de óculos sem lentes busca atender uma demanda do mercado, permitindo que os consumidores adquiram armações a preços acessíveis e posteriormente possam buscar um profissional óptico para a adequação das lentes corretivas. Essa medida evita riscos à saúde ocular da população e ao mesmo tempo possibilita uma nova oportunidade de comércio para os ambulantes.

Outro ponto fundamental da emenda é o acréscimo do §4º ao artigo 9º, estabelecendo um limite de renda de até dois salários mínimos para os vendedores ambulantes. Tal medida tem como objetivo garantir que a atividade permaneça voltada para trabalhadores que realmente necessitam do comércio ambulante como fonte de sustento, evitando sua exploração por grupos empresariais que possam desvirtuar a finalidade social da lei.

Dessa forma, a presente emenda busca promover a inclusão social e econômica dos vendedores ambulantes, ampliando suas possibilidades de atuação de maneira responsável e equilibrada, respeitando a legislação municipal e os interesses da coletividade.

Diante do exposto, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres vereadores, certos de sua relevância para o fortalecimento do comércio ambulante no município de Porto Velho.

Reiteramos às Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

FERNANDO SILVA
Vereador